

**4º Congresso Mineiro dos Serviços Municipais de
Saneamento Básico / Outubro de 2015**



Regulação no setor de saneamento: a busca pela eficiência e universalização

Francisco Lopes
Secretário Executivo da Assemae



Sobre a Assemae

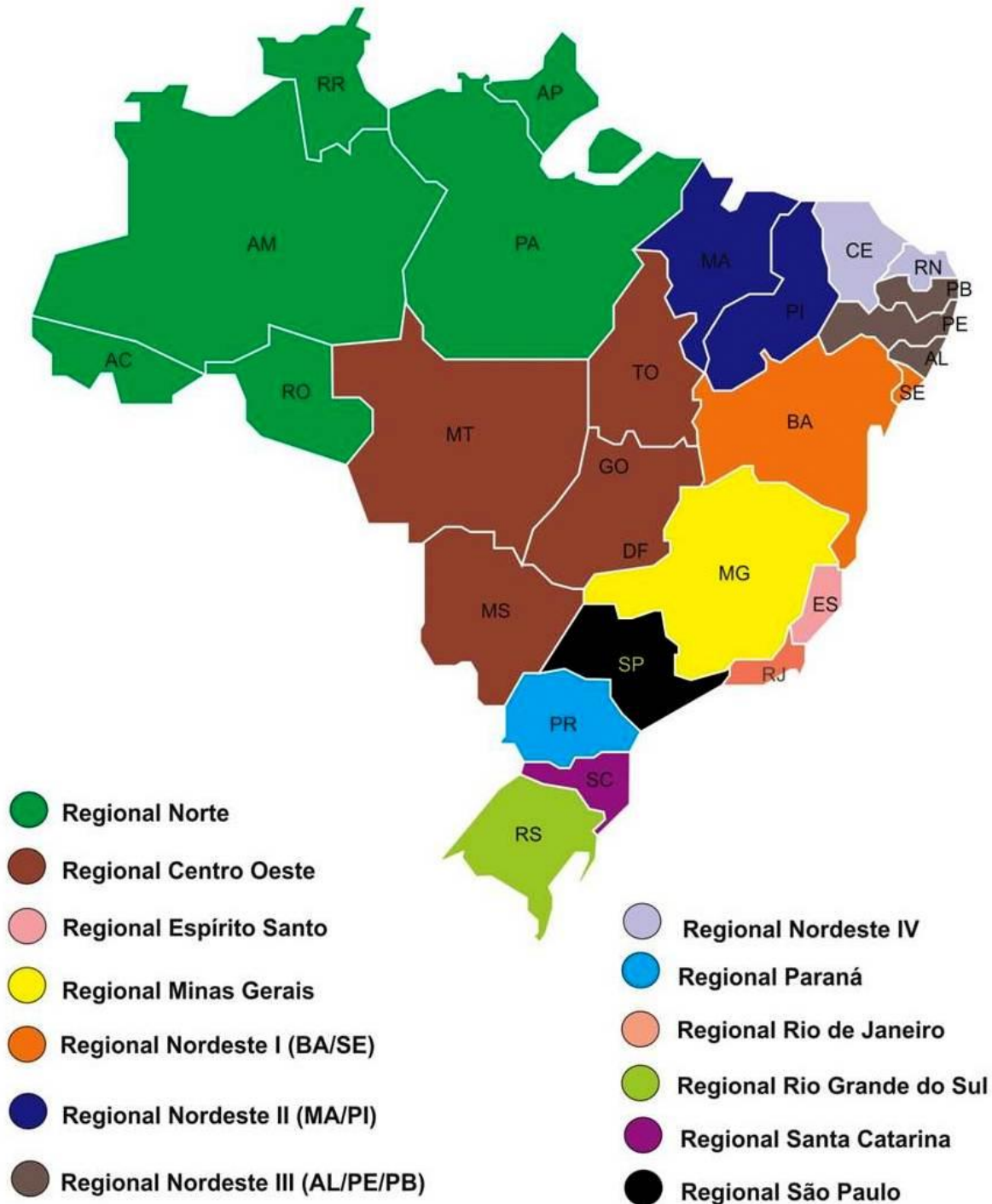


A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, criada em 1984. Atualmente, reúne quase **dois mil associados** de municípios brasileiros que operam os serviços de água e esgoto, de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Participa dos principais fóruns nacionais que debatem o saneamento básico, incluindo o **Conselho das Cidades**, **Conselho Nacional de Recursos Hídricos**, conselhos estaduais de saneamento e comitês de bacias hidrográficas.

Capilaridade Nacional

Além da sede nacional em Brasília, a Assemæ possui outras treze Regionais pelo Brasil



Saneamento Básico: Definição

Segundo a **Lei nº 11.445/2007**, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) **abastecimento de água potável;**
- b) **esgotamento sanitário;**
- c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;**
- d) **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.**



Dados Internacionais

Uma em cada três pessoas, ou 2,4 bilhões de cidadãos do planeta, não possuem saneamento básico, incluindo 946 milhões de pessoas que defecam ao ar livre.

A falta de progresso no saneamento ameaça enfraquecer a sobrevivência infantil e os benefícios para a saúde, ambos conquistados pelo melhor acesso à água potável.



Fonte: UNICEF e OMS

Dados Nacionais

Acesso à água potável: média nacional de 82,5% da população;

Atendimento da população com **coleta de esgotos:** 48,6%

Há cerca de 3 milhões de pessoas sem serviço de **coleta regular de resíduos;**

Já somos (Brasil) o **5º maior gerador de resíduos sólidos** do mundo. São mais de 76 milhões de toneladas por ano.

Fonte: SNIS 2013 e 2011





***Regulação no
Saneamento Básico***

Conceito

Segundo MARQUES NETO, Floriano de Azevedo, a regulação é:

“A função pública de intervenção em face da ordem econômica pela qual o estado restringe, condiciona, disciplina, promove ou organiza as iniciativas públicas e privadas na atividade econômica com vistas a assegurar seu funcionamento equilibrado e a realização de objetivos de interesse público”. (MARQUES NETO, 2009).

Características do saneamento



O saneamento tem atividade econômica por ser um bem de utilidade necessária e escassa. Trata-se de atividade dependente de infraestrutura, sendo imprescindível para a saúde pública, dignidade humana e preservação do meio ambiente.

Ao contrário de outros serviços públicos como telefonia e energia, a não utilização do saneamento básico nos ambientes urbanos irá trazer consequências para toda coletividade. Desde modo, **ao mesmo tempo que é um direito, passa ser também uma obrigação.**



Objetivos da Regulação

**Universalização
dos serviços**

**Qualidade e
eficiência da
prestação**

**Modicidade
tarifária**

Competências no exercício da atividade regulatória

- ✓ **Normativa:** capacidade de emitir comandos gerais e abstratos, decorrentes da lei;
- ✓ **Adjudicatória:** consiste na prerrogativa de admissão de atores econômicos no setor regulado, conferindo-lhes direitos específicos;
- ✓ **Sancionatório:** para reprimir condutas, coibir falhas ou violações aos direitos dos consumidores ou serviços regulados;
- ✓ **De recomendação:** o papel de informar, subsidiar e orientar o poder público para a necessidade de formulação ou reformulação de políticas públicas.

Temos dois grandes vetores: **equilíbrio do sistema e impressão de objetivos definidos nas políticas públicas.**

O papel do regulador é o de preservar o funcionamento do setor, o que faz de três maneiras:

- ✓ Impedimento de falhas quanto ao funcionamento do setor;
- ✓ Redução dos impactos exógenos;
- ✓ Controle da própria atuação do regulador, para que ele não seja um fator de desestabilização do sistema.

Regulação no saneamento

A Lei nº 11.445/07, define que as funções de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços do setor são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma.

Segundo a Lei, a regulação das atividades de saneamento não pode ser executada por quem acumula a função de prestador desses serviços. Portanto, existe a necessidade de designar outro órgão (estadual ou municipal) para exercer tal papel.

“A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas”. (Artigo 23 da Lei nº 11.445/07).

Importante observar dois requisitos:

- ✓ A entidade reguladora delegatária deve pertencer à administração indireta de um ente federado dentro de limites territoriais do estado. Exclui-se, portanto, a possibilidade de delegação à administração federal;
- ✓ O ato que determinar a delegação, precisa fixar de forma clara, como será exercida a regulação e quais as competências regulatórias outorgadas.

Características do Regulador

Independência decisória

Autonomia administrativa e orçamentária

Especialização técnica

Transparência e publicidade dos atos

Controle social

46º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae

46ª Assembleia Nacional da Assemae

“Saneamento Básico: um direito de todos”

16 a 19 de maio de 2016

Jaraguá do Sul – Santa Catarina

Você é nosso convidado!



Obrigado!

Francisco Lopes

Secretário Executivo da Assemae

(61) 3322-5911

secexecutiva@assemae.org.br

www.assemae.org.br



www.facebook.com/assemae



@Assemae